



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 400/87

Reajusta os vencimentos dos
Servidores Municipais da
Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Ba
hia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os va
lores correspondentes aos níveis de vencimentos, salários e Funções Gratifi
cadas dos Servidores contratados e nomeados da Administração Direta do Muni
cípio.

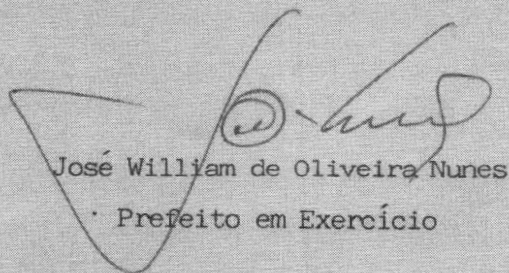
Art. 2º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os
proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas.

Parágrafo Único - O pensionista, cuja Lei concessiva da
Pensão prescreve outra forma de reajuste, não está abrangido por este arti
go.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por
conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01
de maio de 1987.

Gabinete do prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 19
de junho de 1987.


José William de Oliveira Nunes
Prefeito em Exercício

